



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI n.º 428/2005.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 569.500,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei do Orçamento Anual nº 398, de 10/12/2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 399, de 10/12/2004 e a Lei do Plano Plurianual nº 396, de 22/11/2004, do exercício financeiro de 2005, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, mais especificadamente na programação físico-financeira das ações da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 569.500,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), com elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.50, adicionado no Projeto já existente sob nº 08.01.26.782.0531.1.027, destinado ao atendimento das despesas do Convênio nº 9.437/2004-4, firmado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e o Município de Bandeirante (SC), objetivando a execução dos serviços para pavimentação asfáltica do acesso que liga o Município de Bandeirante (SC) ao Município de São Miguel do Oeste (SC), num trecho de 2km.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 569.500,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), destinado ao atendimento das despesas do Artigo 1º desta Lei, conforme segue:

08 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	
01 – Divisão de Transportes, Obras e Urbanismo	
26.782.0531.1.027 Pavimentação Asfáltica Bandeirante/SMOeste	
4.4.51.00.00.00.00.00.50 Obras e Instalações .....	R\$ 569.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 569.500,00</b>

Art. 3º Para o atendimento do Crédito autorizado no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes do Orçamento vigente, a saber:



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br


08 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	
01 – Divisão de Transportes, Obras e Urbanismo	
26.782.0531.1.027 Pavimentação Asfáltica Bandeirante/Smoeste	
4.4.51.00.00.00.00.80 Obras e Instalações .....	R\$ 135.000,00
26.782.0534.1031 Construção e Equipamento para as Estradas Vicinais	
4.4.90.52.00.00.00.80 Equipamento e Material	
Permanente.....	R\$ 133.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 268.000,00</b>

Art. 4º Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar como fonte de complementação, para cobertura do Crédito autorizado no art. 2º desta Lei, os recursos provenientes do próprio Convênio celebrado, bem como, os recursos provenientes do art. 43, parágrafo 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

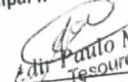
Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 13 de maio de 2005.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

### Certidão

A to  
 Relatório  
 Processo Licitatório  
Certifico que o presente  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 13/05/05 até 25/05/05  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

  
Paulo Menegaz  
Responsável  
Treasoureiro